



COMISSÃO PERMANENTE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
(Art. 182, art. 183, inciso II e art. 189, inciso II, do RICMMN)

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO (Prefeita Naiara Castro)

MATÉRIA: ATUALIZA A LEI COMPLEMENTAR N° 1, DE 8 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO.

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Poder Executivo, protocolada nesta Casa na data de 06/08/2025, por intermédio da Mensagem nº 033/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de 30 de julho de 2025, com esteio no art. 59, inciso II, da Lei Orgânica desta municipalidade.

Trata-se de proposta de Lei Complementar de nº 02/2025 que visa atualizar a Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre a organização básica da Procuradoria-Geral do Município de Morada Nova, na forma que indica.

Passo a emitir o parecer que ao final deve ser assinado por aqueles que estejam de acordo.

DO DIREITO.

Dada a autonomia legislativa municipal delegada pelo art. 1º, art. 29 e inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Município a edição de lei local tratando da matéria.

A Constituição Estadual do Ceará assim estabelece:

Art. 28. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica deste Município dispõe em seu Art. 12, inciso I, "ex vi legis":

Art. 12. O Município de Morada Nova, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal e Estadual, com observância dos princípios seguintes:

I – respeito à Constituição Federal e Estadual;



**COMISSÃO PERMANENTE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
(Art. 182, art. 183, inciso II e art. 189, inciso II, do RICMMN)**

CONCLUSÃO.

A proposta insere-se na esfera de competência municipal, pois cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e III, da Constituição Federal). Sabe-se que as procuradorias municipais não são previstas expressamente na nossa atual constituição, contudo, os municípios, dentro da sua competência de legislar e organizar o seu funcionamento interno, poderão prever a criação deste órgão, de forma a garantir a assessoria jurídica ao Poder Executivo e a sua defesa judicial.

A Lei Orgânica de Morada Nova implementou a Procuradoria Geral do Município nos arts. 81-A a 81-C e a Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2016, dispõe detalhadamente sobre sua organização, delimitando a sua competência, a forma de ingresso na classe inicial e outras providências.

A proposição visa adequar as atribuições da PGM de Morada Nova à realidade administrativa, estabelecendo de forma mais sistematizada as atribuições e prerrogativas do Procurador-Geral, bem como formaliza a possibilidade de delegação e avocação de competências e obriga a manifestação jurídica em temas sensíveis da gestão pública.

Logo, após a análise da matéria, esta Comissão de delibera pela aprovação e consequente regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, visto que o objetivo da mencionada proposta à norma encontra-se guarida orçamentária para sua execução, o que de pronto fica demonstrado que sua aprovação não apresenta riscos às finanças municipais.

VOTO.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente, **por unanimidade dos membros, àaprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025**, devendo seguir para discussão e votação em plenário, obedecendo aos trâmites da Casa e quórum qualificado para sua aprovação, conforme determinam o art. 53 e seguintes da LOMMN, e art. 132 e seguintes do RICMMN, tudo de acordo com orientação da procuradoria jurídica desta Câmara Municipal.

É O PARECER, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Morada Nova, em 13 de agosto de 2025.

***Francisca Aurijane Martins da Cunha
Presidente***

**José Cleidiomar de Souza
Membro**

**José Gomes da Silva Júnior
Membro**

*Av. Manoel de Castro, 764 - Centro -Morada Nova - CE - CEP 62940-000
Telefone: (88) 3422-4346 - CNPJ: 02.135.340/0001-55
Site: cmmoradanova.ce.gov.br - e-mail: camaramoradanova.ce@hotmail.com*